

CAMPF



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

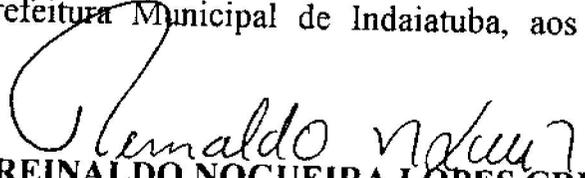
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a celebrar convênio com a Fundação do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de adolescentes infratores em relação aos quais tenham sido aplicadas as medidas previstas nos incisos III (prestação de serviços à comunidade) e IV (liberdade assistida) do artigo 112 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de aditamento, de retificação ou ratificação, bem como suplementar as dotações orçamentárias a que se refere o artigo 2º desta lei, quando novos recursos forem destinados às finalidades do convênio autorizado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
21/09/01